



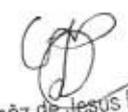
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
CGC nº 13880703/0001-01
Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA
Fone: (74)3662-2101

LEI nº 03, de 06 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE
EM: 06/03/14

PUBLICADO
EM: 06/03/14


Arthur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE UM TERRENO, DE SUA PROPRIEDADE, ONDE FUNCIONA A TORRE DE COMUNICAÇÃO DE BARRA PARA TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA NOVA ESTAÇÃO DE TELEVISÃO EM BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso de um terreno, localizado na Torre de Comunicação de Barra, medindo 64m² (sessenta e quatro metros quadrados), de sua propriedade, situado na Rua Silva Jardim s/n, Bairro Assunção, Barra – Ba, para a Televisão Oeste Baiano LTDA – TV OESTE.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido deverá ser utilizado pela Cessionária para implantação e funcionamento exclusivo de uma nova estação de televisão, com equipamentos tecnologicamente avançados que permitam a recepção do sinal de televisão com qualidade digital.

Art. 2º - O Termo de Cessão de uso celebrado entre as partes terá início na data da sua assinatura, e vigorará por até dez anos, desde que a cessionária esteja utilizando a área cedida para o fim a que foi destinada por força desta Lei, podendo ser renovado por igual período, caso seja necessário e mediante ajuste expresso das partes.

Art. 3º - O imóvel ora mencionado não poderá ser cedido nem transferido, no todo ou em parte, a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
CGC nº 13880703/0001-01
Av: 2 de Julho, nº 70, Centro – Barra/BA
Fone: (74)3662-2101

Art. 4º - O cedente desde já autoriza a cessionária a fazer construções e adequações que se fizerem necessárias no terreno objeto da cessão de uso, sendo que as benfeitorias e melhoramentos realizados no terreno a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente quando extinto o presente termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2014.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal